

Assinado por: **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
MARTINS**
Num. de Identificação: 08823096
Data: 2022.06.27 15:41:03+01'00'



CONSULTA PRÉVIA n.º 59/2022

**“Limpeza, desobstrução e controlo de infestantes
em linhas de água”**

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3.ª – Contrato	3
Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato	4
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário	4
Cláusula 6.ª – Condições de pagamento	4
Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	5
Capítulo III – Disposições Complementares.....	5
Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais	5
Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos	6
Cláusula 10.ª – Força maior.....	6
Cláusula 11.ª – Resolução do contrato.....	6
Cláusula 12.ª – Seguros	7
Cláusula 13.ª – Foro competente	8
Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos	8
Cláusula 16.ª – Preço base.....	8
Cláusula 17.ª – Legislação aplicável.....	8
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	9
Cláusula 18.ª - Memória Descritiva	9
Cláusula 19.ª - Especificações Técnicas	14
Cláusula 20.ª - Mapa de Quantidades Anual.....	17

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição serviços de limpeza, desobstrução e controlo de infestantes em linhas de água, no regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as cláusulas técnicas do Capítulo IV.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período até **24 meses**, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Gestor do Contrato

Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, identifica-se a Eng.ª Marisa Coelho como gestora do contrato.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª – Obrigação do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Ambiolhão, E.M. serão liquidadas no prazo de 60 dias e em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos, na sequência da receção das respetivas faturas emitidas pelo adjudicatário à Ambiolhão, E.M., após vencimento da obrigação respetiva.

2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo Gestor do Contrato.
3. O adjudicatário deverá fazer referência ao **número do processo que lhe deu origem**.

Cláusula 7.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. **Não existe obrigatoriedade de pagamento dos serviços não executados.**
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 8.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, será aplicada uma penalidade até 0,1% do valor contratual por cada dia de atraso verificado.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Ambiolhão, E.M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 12.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 13.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.ª – Preço base

O preço base global é de **71.100 (setenta e um mil e cem euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 18.ª - Memória Descritiva

1 – INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa à descrição dos trabalhos de limpeza, desobstrução e controlo de infestantes nas linhas de água adiante identificadas.

2 – DESCRIÇÃO GERAL E JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

À Ambiolhão, E.M. como entidade gestora do sistema de drenagem de águas pluviais do concelho de Olhão, compete implementar medidas para a sistemática proteção e valorização destes sistemas, incluindo a intervenção na rede hidrográfica inserida dentro dos perímetros urbanos do Concelho.

Entre outras, as medidas compreendem a limpeza e desobstrução, a reabilitação, a valorização ambiental e paisagística dos espaços ribeirinhos inseridos dentro dos referidos perímetros.

Desta forma, foram selecionados seis troços para intervenção: Ribeiro do Brejo, Ribeiro do Pavilhão Municipal/MacDonald's e seu afluente, Ribeiro da Quinta das Âncoras, Ribeiro do Caminho dos Quitérios, Ribeira de Pechão, Ribeiro da Turolhão e Ribeira do Tronco, situados na transição das águas interiores para águas costeiras. As extensões selecionadas caracterizam-se por ter o leito com excesso de sedimentos e vegetação espontânea, taludes pontualmente instabilizados, margens com densa vegetação e deposição de resíduos não vegetais.

3 – CARACTERIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA A INTERVENCIONAR



Ribeiro dos Quitérios

Junto ao Parque Natural da Ria

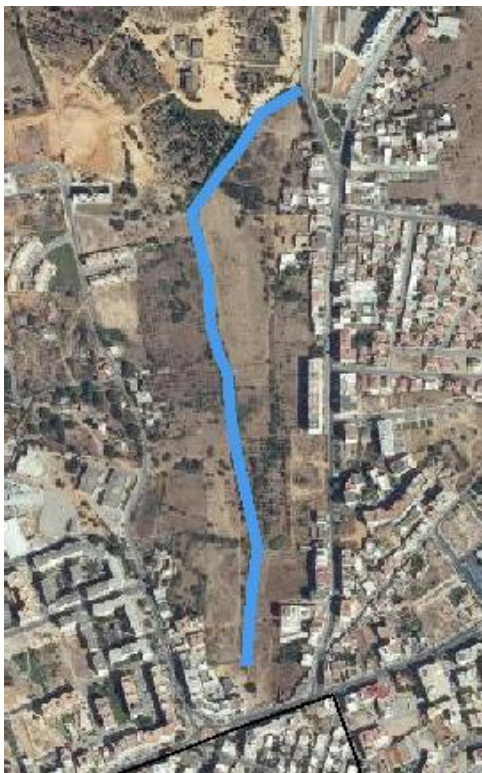
Formosa Extensão aproximada: 230 m



Ribeira da Quinta das Âncoras

Desde a EN 125 até praia do Pedro Zé incluindo a linha de água afluyente junto às salinas.

Extensão aproximada: 1420 m



Ribeiro do Brejo

Desde a estrada de Brancanes até à EN 125.

Extensão aproximada: 1000 m



Ribeiro do Pavilhão Municipal

Desde o Pavilhão Municipal na Est. De Pechão até à EN 125 (junto ao MacDonald's) e daí até à linha do comboio. Extensão aproximada: 1680 m



Linha de Água Afluente ao Ribeiro do Pavilhão Municipal

Extensão Aproximada: 74 m



Ribeira de Pechão

Troço localizado dentro do perímetro urbano da aldeia.

Extensão aproximada: 850 m



Ribeiro da Turolhão

Troço localizado a poente da urbanização.

Extensão aproximada: 200 m



Ribeira do Tronco

Troço localizado dentro do perímetro urbano de Moncarapacho

Extensão aproximada: 153 m

4 – METODOLOGIAS A APLICAR

Os trabalhos iniciar-se-ão com o destroçamento dos canaviais com recurso a uma máquina giratória com destroçador, exceto em locais cuja acessibilidade para a máquina se torne diminuta ou perigosa, pelo que nessas situações o corte e remoção da vegetação serão realizados manualmente.

Posteriormente proceder-se-á à remoção de sedimentos em excesso existentes no leito, com reparação pontual dos taludes.

Para o controlo de infestantes proceder-se-á à aplicação de glifosato a 4 %, de um produto comercial que contenha 450 g/L de substância ativa.

Cláusula 19.^a - Especificações Técnicas

ET1 – Destroçamento de canas com máquina giratória equipada com destrocador

- As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas o mais rapidamente e silenciosamente possível, promovendo a manutenção e/ou o aumento da secção de vazão existente na linha de água;
- Os trabalhos a desenvolver não deverão permitir a destruição de moitas, árvores autóctones, e frutíferas existentes;
- O empreiteiro procederá ao destroçamento das canas até à base do talude em que a sua dimensão maior não deverá exceder os 20 cm. Não deverá existir qualquer movimentação de terras ou arranque de vegetação. O corte deverá compreender toda a vegetação existente dentro das linhas de água e nas suas margens, numa extensão de 10 m contados a partir do eixo central da linha de água para a margem;
- Deverá ser cortada, preferencialmente, a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos), procedendo apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito;
- Não deverão ser realizados trabalhos que promovam o arranque das raízes das plantas nos leitos e margens dos cursos de água, estas contribuem para a consolidação das margens, a defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. Ao eliminar-se o revestimento vegetal das margens, a velocidade de escoamento aumenta agravando a ação dos agentes erosivos, que arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes;
- Os trabalhos não deverão traduzir-se em impactes negativos para montante e jusante.
- O destroçamento de canas será medido em extensão (metros lineares – ml). Os metros lineares a mais, mesmo que dentro das tolerâncias, não serão pagos;

ET2 – Encaminhamento dos materiais removidos

- Os trabalhos de limpeza e de desobstrução deverão ser limitados unicamente à remoção de detritos (vegetais e não vegetais) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água;
- Os materiais extraídos não deverão promover o aumento das cotas naturais dos terrenos nas margens, acautelando possíveis prejuízos a terceiros;
- Os materiais removidos deverão ser encaminhados para local apropriado, tendo em consideração o tipo de resíduos em presença; os resíduos equiparados a RU's deverão ter como destino o aterro e os resíduos verdes deverão ser encaminhados para valorização ou triturados no local e espalhados nas margens, de modo a não colmatar a linha de água nem ocupar propriedade privada;
- As operações de remoção, transporte dos materiais removidos para destino final e deposição, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

ET3 – Reparação de taludes e Regularização de leitos

- A regularização de leitos, com remoção de inertes, deverá ser efetuada numa extensão parcial de 500 m, localizada na totalidade no Ribeiro do Brejo, atendendo a que a cota natural daquele leito está completamente alterada pela acumulação de inertes provenientes da área da bacia hidrográfica circundante, reduzindo consideravelmente a secção de escoamento;
- O empreiteiro procederá à reparação pontual dos taludes sempre que tal seja necessário ou caso existe indicação da equipa da fiscalização;
- O Empreiteiro desenvolverá os trabalhos de modo a não destruir as moitas, as árvores autóctones e frutíferas existentes;
- A reparação pontual de taludes não dá origem a medição.

ET4 – Controlo de Infestantes

- O empreiteiro procederá ao controlo das infestantes com recurso à aplicação de glifosato a 4% de um produto comercial que contenha 450 g/L;
- O empreiteiro desenvolverá os trabalhos de modo a salvaguardar as árvores e arbustos autóctones / frutíferas existentes;
- O empreiteiro desenvolverá os trabalhos de modo a evitar a aplicação de produto nas águas correntes que fluem no leito da ribeira;
- O controlo de infestantes será medido em extensão (metros lineares – ml). Os metros lineares a mais, mesmo que dentro das tolerâncias, não serão pagos;
- O preço apresentado para o controlo de infestantes deverá contemplar todos os encargos inerentes (produto, equipamentos, mão de obra).
- A aplicação de herbicida será feita numa extensão de cerca de 200 ml, correspondentes a 150 ml no troço do ribeiro que fica junto ao pontão do supermercado Lidl e 50 ml no troço do ribeiro que fica junto ao pontão sul da Quinta das Ancoras (caminho Pedro Zé).

Observações:

Toda a sinalização que seja necessária para a eficaz realização dos trabalhos deverá ser assegurada pela entidade adjudicatária;

Os preços apresentados pelo adjudicatário deverão contemplar todos os encargos inerentes.

Cláusula 20.ª - Mapa de Quantidades Anual

DESIGNAÇÃO	Unid.	Quant.
ET1 – Destroçamento dos Canaviais / Vegetação espontânea	ml	5607
Destroçamento c/ recurso a máquina giratória equipada c/ destroçador		
ET2 – Encaminhamento dos materiais removidos	ton	50
Remoção de detritos vegetais e não vegetais, correto encaminhamento ou triturados no local e espalhados nas margens (inclui a recolha, transporte e deposição dos materiais)		
ET3 – Reparação de Taludes e Regularização Leitos	ml	1000
Regularização do leito com deposição dos sedimentos nas margens. Intervenção pontual		
ET4 – Controlo de Infestantes	ml	200
Aplicação de glifosato a 4% de um produto comercial c/ 450 g/L de s.a		

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo